

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 12 DE JUNHO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha – RS, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o município de Arvorezinha, autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

Art. 2º - O Convênio terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de 12 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Para fins do disposto no Artigo 1º, o Município repassará a APAE, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância mensal de até R\$ 10.175,52 descontado o valor de R\$ 475,47 referente à parte do custo de manutenção do transporte escolar, proporcionalmente ao número de alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária constantes no Orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 dias do mês de junho de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - MINUTA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE: Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº. 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIZ PAULO FONTANA, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 295– Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº. 392.659.810-49e RG sob nº 3027508047.

CONVENENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial, com sede na Rua Celeste Fornari, 200 em Arvorezinha- RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.523.000/0001-64, neste ato representado pessoa Sr.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a prestação de serviços pelos profissionais especializados da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial à pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha - RS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução do presente Convênio será de 01 (um) ano a contar do *dia* 12 de abril de 2015, podendo ser prorogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução do Convênio, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R\$. (.....) mensais conforme o limite de capacidade da Instituição, sendo o pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em parcela única mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante que representa a programação do exercício de 2015, serão oriundos dos recursos da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- Manter disponíveis vagas, dentro da capacidade físico/estrutural máxima e financeira da Instituição;
- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;
- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização da aplicação deste Convênio;
- Fica ressalva a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e os terceiros, respondendo, a CONVENENTE, por todos os ônus trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais decorrentes dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste Convênio;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE obriga-se a prestar contas, mensalmente, da parcela anteriormente recebida, através do fornecimento de atestado de frequência, extrato bancário e comprovante de pagamento referente aos valores repassados.

A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por interesse da Administração a qualquer tempo devendo ser comunicado a CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ____ de _____ de 2015.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

CONVENENTE: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Mantenedora da Escola de Educação Especial de Arvorezinha

.....
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha – RS, e dá outras providências.”

A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha está em funcionamento desde junho de 1999, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

A Administração Pública Municipal auxilia a APAE na cedência do prédio e no pagamento de água, luz, telefone e outros.

É notório o trabalho desenvolvido pela APAE, além do ensino especializado oportunizado pela Escola que pela entidade é mantida, se faz de suma importância à sociedade.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal